DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 30 de setembro de 2021 | Ano V | Edição nº 1052 | Página 1 de 11

Novas regiões da cidade recebem iluminação de LED



O projeto de melhorias na iluminação pública segue avançando pelos bairros da Estância Turística de Olímpia. Recentemente, a Prefeitura de Olímpia finalizou a instalação de luminárias de LED em mais dois importantes endereços do município, Rua Síria e Avenida Mário Vieira Marcondes.

No total, mais 105 luminárias foram instaladas, sendo 53 na Rua Síria e 52 na Avenida Mário Vieira Marcondes, um investimento de R$76.855,45, entre mão de obra e material.

Outros locais também ganharam nova iluminação, como a Avenida Governador Adhemar Pereira de Barros, entre a Rua Benjamin Constant e a Rua Elzon Furlan; Avenida Brasil e Avenida dos Olimpienses, no Centro; Avenida Brasília, no bairro Vila Lobos e a Rua Rosa Rossi Sachetin e a pista de caminhada, no Jardim Botânico. No total 528 luminárias foram instaladas, com investimento de R$ 266.220,04.

A troca da iluminação desses endereços faz parte de uma ação que estabelece parcerias com administrações municipais do país para assistência energética. O projeto de Olímpia ficou, entre as cidades inscritas na iniciativa, em terceiro lugar no Brasil e em segundo na região Sudeste, e contempla a cidade com recursos da Eletrobrás para aquisição das luminárias de LED.

O próximo local a receber luminárias deste projeto será a Praça Mário David Andreazza, localizada entre as Cohab I e II. O espaço receberá 64 luminárias, com investimento de mais de R$ 35 mil.

De acordo com a secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura, desde 2018 já foram instaladas mais de 2.500 luminárias de LED em praça, ruas e avenidas, em diversos bairros de Olímpia, como Cohab I, Cohab II, Cohab III, Jardim Botânico, Jardim Primavera, Centro, entre outros. Além disso, já está em processo licitatório a compra e a instalação de mais 2 mil luminárias que beneficiarão vários bairros, trazendo mais segurança e qualidade de vida aos moradores.

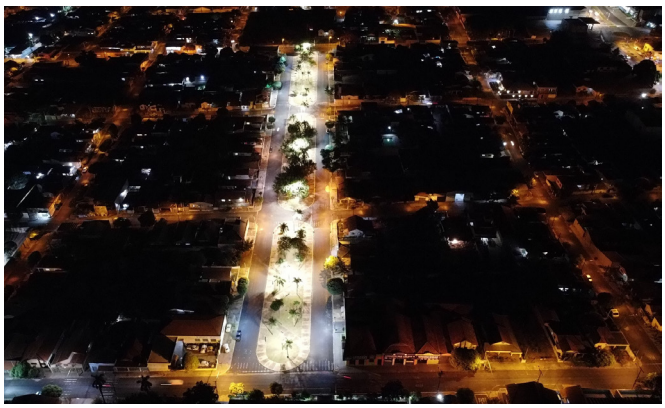

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Resoluções - Secretaria Municipal de Educação	3
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Outros atos	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Edital - Convocação	10
Outros Atos	11
PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA	11
Comunicados	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNJP05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Resoluções - Secretaria Municipal de Educação

Resolução SME nº 10, de 28 de setembro de 2021

Dispõe sobre ações de formação continuada dos Profissionais da Educação do Município

A Secretária Municipal de Educação, com fundamento na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), na Lei Municipal nº 1.848/86, na Lei Municipal nº 2.727/99, e na Deliberação CME nº 001/21, considerando a necessidade de:

- implementar a proposta educacional do município, de forma a garantir a efetivação das Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino de Olímpia, através da formação continuada dos profissionais da educação; e

- normatizar as ações de formação continuada desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação,

Resolve:

Artigo 1º As ações para a formação continuada dos integrantes do quadro do magistério e outros profissionais da educação poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, organizadas em Orientação Técnica e Cursos, de forma presencial ou de Educação a Distância (EAD).

Artigo 2º A Orientação Técnica tem como objetivo fornecer subsídios para o desempenho técnico-profissional específico, visando a viabilização e efetivação das Diretrizes propostas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Orientação Técnica poderá ser realizada no horário de trabalho através de reuniões, palestras ou outras formas, não comportando a expedição de certificado.

§ 2º Compete ao Secretário Municipal de Educação, convocar os participantes e declarar o efetivo exercício dos mesmos.

Artigo 3º Os Cursos a que se refere o artigo 1º desta Resolução, poderão ser de pequena duração com carga horária mínima de 30 (trinta) horas ou de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

Artigo 4º Os Cursos de formação continuada de pequena duração com carga horária mínima de 30 (trinta) horas e o de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, poderão ocorrer:

I - no recesso escolar;

II - aos sábados;

III - no decorrer do ano letivo, sem prejuizo da carga horária de trabalho do profissional;e

IV- excepcionalmente, em períodos diferentes aos citados acima, desde que autorizados pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 1º Os Cursos somente serão oferecidos após as propostas serem previamente submetidas à análise da Equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá receber, deferir inscrições e expedir os certificados de conclusão.

§ 3º Os certificados de conclusão dos cursos serão expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, com registro em livro próprio.

§ 4º Na inscrição para os Cursos realizados durante o ano letivo será obrigatória a apresentação do horário de trabalho do participante.

Artigo 5º A frequência mínima exigida para certificação dos Cursos com duração mínima de 30 (trinta) horas será de 90% (noventa por cento).

Artigo 6º Farão jus aos certificados dos Cursos de aperfeiçoamento, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, os participantes que apresentarem a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento).

Artigo 7º O projeto pedagógico dos Cursos de formação continuada de pequena duração com carga horária mínima de 30 (trinta) horas e o de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017
www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, deverão contemplar justificativa do Curso, seus objetivos, programação, carga horária ministrada, professor responsável com a respectiva titulação e qualificação, normas de avaliação dos alunos e exigências para obtenção do certificado de conclusão.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação deverá homologar os Cursos através de Portaria.

Artigo 8º Os Cursos de pequena duração com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, a serem promovidos por Entidades Educacionais de reconhecida idoneidade, para terem validade como título aos Profissionais da Educação do Município, deverão ter o seu projeto protocolado na Secretaria Municipal de Educação para análise da Equipe Técnico-Pedagógica e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para a devida homologação, nos termos da Deliberação CME 001/2021.

Artigo 9º. Os certificados dos Cursos de pequena duração com carga horária mínima de 30 (trinta) horas a serem expedidos deverão conter:

a) Nome da Instituição;

b) Nome do Curso;

c) Conceito ou média final de aproveitamento;

d) Percentual de frequência;

e) Período de realização do Curso; e

f) Carga horária total.

§ 1º. As alíneas “c” e “d” não se aplicam aos certificados referentes aos Cursos de Educação a Distância (EAD).

§ 2º. Os certificados dos Cursos sujeitos a homologação do Conselho Municipal de Educação, deverão ser expedidos acrescidos do registro desta informação.

§ 3º. Nos certificados dos Cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação deverá ter acrescido a portaria de homologação ao qual se refere o parágrafo único do artigo 7º desta Resolução.

Artigo 10. Os certificados dos Cursos de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas a serem expedidos deverão conter:

a) Nome da Instituição;

b) Nome do Curso;

c) Nome e titulação do (s) docente(s) responsável(veis) por ministrar (em) o Curso;

d) Conceito ou média final de aproveitamento;

e) Percentual de frequência;

f) Período de realização do Curso; e

g) Carga horária total.

§1º. As alíneas “d” e “e” não se aplicam aos certificados referentes aos Cursos de Educação a Distância (EAD).

§2º. Nos certificados dos Cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação deverá ter acrescido a portaria de homologação a qual se refere o parágrafo único do artigo 7º desta Resolução.

Artigo 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 12, de 10 de setembro de 2004.

Olímpia, 28 de setembro de de 2021.

Dalva Coelho

Secretária Municipal de Educação

Resolução SME nº 11 , de 28 de setembro de 2021

Dispõe sobre critérios para análise, validação e pontuação dos certificados dos Cursos de formação continuada dos titulares de cargo do Quadro do Magistério da Rede Muncipal de Ensino de Olímpia.

A Secretária Municipal de Educação, com fundamento na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), na Lei Municipal nº 1.848/86, na Lei Municipal nº 2.727/99, na Resolução CNE/CES nº 1/2007 e na Deliberação CME nº 001/21, considerando a necessidade de:

- estabelecer critérios para análise dos certificados dos Cursos para cômputo dos mesmos a fim de classificação do Pessoal do Quadro do Magitério da Rede Municipal de Ensino,

Resolve:

Artigo 1º Os certificados dos Cursos de formação

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017
www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

continuada dos titulares de cargo integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino deverão ser analisados conforme orienta esta Resolução.

Artigo 2º Os certificados dos Cursos deverão ser analisados para pontuação a fim de classificação dos titulares de cargo do Quadro do Magistério Municipal para atribuição de classes e/ou aulas e para concurso de remoção.

§1º A análise dos certificados para pontuação a fim de classificação para atribuição de classese/ou aulas e para concurso de remoção do docente titular de cargo, será de responsabilidade do Diretor de Escola, da sede de controle de frequência do docente.

§2º A análise dos certificados para pontuação a fim de classificação para concurso de remoção dos Diretores de Escola será de responsabilidade da Comissão designada pelo Secretário Municipal de Educação para este fim.

Artigo 3º Os Cursos a que se refere esta Resolução terão a seguinte conceituação:

a) Curso de pequena duração: visa difundir conhecimento e a formação contínua dos profissionais, em busca da efetivação das Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino de Olímpia;

b) Curso de aperfeiçoamento: visa a ampliação e o aperfeiçoamento de conhecimento em disciplina ou conjunto de disciplinas dos profissionais; e

c) Curso de pós-graduação latu sensu: tem como objetivo o aprofundamento de conhecimentos em disciplinas ou área restrita do saber dos profissionais.

Artigo 4º Para análise dos certificados dos Cursos de pequena duração deverá ser observado:

a) Carga horária mínima de 30 (trinta) horas;

b) Nome da Instituição;

c) Nome do Curso;

d) Conceito ou média final de aproveitamento;

e) Percentual de frequência de no mínimo 90% (noventa por cento);

f) Período de realização do Curso; e

g) Homologação do Conselho Municipal de Educação de Olímpia.

§ 1º As alíneas “d” e “e” não se aplicam aos certificados referentes aos Cursos de Educação a Distância (EAD).

§ 2º A alínea “g” não se aplica aos certificados dos Cursos ministrados pela Secretaria Municipal de Educação de Olímpia, Secretaria Estadual da Educação, pelo MEC e pelas Instituições de Ensino Superior Estaduais ou Federais.

§ 3º Nos certificados dos Cursos ministrados pela Secretaria Municipal de Educação deverá ser observado a portaria de homologação do Secretário Municipal de Educação.

Artigo 5º Para análise dos certificados dos Cursos de aperfeiçoamento deverá ser observado:

a) Carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

b) Nome da Instituição;

c) Nome do Curso;

d) Nome e titulação do (s) docente(s) responsável(veis) por ministrar (em) o Curso:

e) Conceito ou média final de aproveitamento;

f) Percentual de frequência;

g) Período de realização do Curso;

§ 1º As alíneas “e” e “f” não se aplicam aos certificados referentes aos Cursos de Educação a Distância (EAD).

§ 2º Nos certificados dos Cursos ministrados pela Secretaria Municipal de Educação deverá ser observado a portaria de homologação do Secretário Municipal de Educação e a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento).

Artigo 6º Os certificados de conclusão de Cursos de pós-graduação latu sensu deverá mencionar a área de conhecimento do Curso e serem acompanhados de respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

a) Relação das disciplinas, carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

b) Período em que o Curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

c) Título da monografia ou do trabalho de conclusão do Curso e nota ou conceito obtido;

d) Declaração da instituição de que o Curso cumpriu todas as disposições da Resolução Federal em vigência no período da realização do Curso;

e) Citação do ato legal de credenciamento da instituição; e

f) Dados do registro do certificado.

Parágrafo único. Para análise dos certificados de conclusão dos Cursos de pós-graduação latu sensu, realizados presencialmente, deverá ser observado a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Artigo 7º. Para análise dos Cursos de pós-graduação latu sensu deverá ser observado o artigo 6º desta Resolução.

Artigo 8º. Os Cursos de mesma denominação e/ou conteúdo, ainda que realizados em épocas diferentes, serão computados uma única vez para cada tipo de evento.

Artigo 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Olímpia, 28 de setembro de 2021.

Dalva Coelho

Secretária Municipal de Educação

Parecer

Após análise da documentação apresentada pelos candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, informamos que os mesmos comprovaram habilitação como PEB I.

Professor de Educação Básica I

Classificação 317 Fernanda de Cássia Mendes Ferreira

Classificação 318 Luciana Regina da Silva Benini

Classificação 319 Maria José Avelar dos Santos

Classificação 320 Roseli Ribeiro dos Santos

Classificação 321 Edivânia Maria Maciel

Classificação 323 Keylla Teixeira de Oliveira Tizatto

Classificação 324 Joalice Tavares Miranda

Olímpia, 10 agosto de 2021.

Comissão de Atribuição de acordo com a portaria nº 485, de 14 de janeiro de 2021.

Luciana Ferreira De Julle

Supervisor de Ensino

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti

Supervisor de Ensino

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 195/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, higienização, limpeza, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado e aquisição de materiais para atender às necessidades do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 15/10/2021 às 08h30. Disputa às 09h do dia 15/10/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 29 de setembro de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação
Exclusivo para "ME" e "EPP"
Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 196/2021

Objeto: Aquisição de materiais insulínicos para atender às necessidades do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 15/10/2021 às 08h30. Disputa às 09h do dia 15/10/2021. Tel.: (17) 3279-3274.

site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 29 de setembro de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Outros atos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

À EXTIN SEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS LTDA - EPP
CNPJ: 64.858.822/0001-90
e-mail – extinseg@terra.com.br
Sra. Benilda Grola da Silva

C/C ao Engenheiro Paulo Sergio Mendes Junior – Engenheiro de Segurança do Trabalho – Gestor do Contrato
e-mail: psmendes@olimpia.sp.gov.br

Assunto: Convite nº 01/2020 – Contrato nº 48/2020.
Ref.: Reservatório em concreto

Senhora Contratada,

Considerando que essa empresa, até o presente momento, muito embora formalmente notificada para cumprimento de obrigações contratuais, especificamente nas inconformidades na execução do reservatório, não providenciou as adequações necessárias visando a correção do objeto.

Considerando que dentre as obrigações editalícias e contratuais constam:

*"**10.10** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços."*

*"**10.19** Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT, CREA, dos órgãos municipais, estaduais e federais."*

*"**10.25** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável."*

*"**10.26** Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros."*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento desta, execute as adequações necessárias para solução dos problemas de vazamento e fechamento, sob pena de providências visando a satisfação dos direitos da contratante e aplicação de pena de multa e suspensão do direito de licitar, previstas no artigo 87, da Lei 8666/93.

2) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 29 de setembro de 2021.

Eliane Beraldo Abreu
Secretária Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fernando Augusto Cunha, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

CONVOCA, para apresentação de documentos e anuência, os candidatos aprovados e classificados no seguinte Concurso Público:

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019:
Cargo: Escriturário I
Vagas: 05 (cinco)

Class.	Nota	Nome	N.º Insc.	R.G.
00076	92,500	Tauane Patricia Bertazzi	51844850	495886920
00077	92,500	Brenda da Silva Muniz	53369360	520439557
00078	92,500	Lucia Silva da Costa Petreca	52183211	163180969
00079	92,500	Nelson Gonçalves Batista	52158349	571512665
00080	92,500	Luciana Florinda de Barros Pires Marcatto	53180070	298743826

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS:

Os candidatos ora convocados deverão se apresentar na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Nove de Julho nº 1054 – Centro, no prazo de 13/10/2021 a 19/10/2021 das 09:00 as 16:00 horas, munidos dos originais e cópias, dos seguintes documentos:

- Cópia do RG

- Cópia do CPF

- Cópia do Título de Eleitor

- Cópia Certificado de Reservista

- Cópia do Comprovante de Residência

- Cópia da Certidão de Casamento ou de Nascimento (se não casado)

- Se casado, cópia do CPF e Cartão do SUS do cônjuge

- Cópia da Certidão de Nascimento, CPF e Cartão do SUS dos filhos, inclusive maiores (quando houver)

- Comprovante com o número do PIS/PASEP

- Cópia da Carteira de Trabalho (Apenas pags. da foto e da Qualificação Civil)

- Certidão de quitação eleitoral (é valida a Certidão retirada da internet 'www.tse.jus.br')

- Certidão de antecedentes criminais (é valida a certidão retirada pela internet 'www2.ssp.sp.gov.br/atestado')

- Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública (quando houver)

- Número de conta corrente ou salário no Banco Bradesco

-1 foto 3x4

- Cópia autenticada dos certificados de conclusão de ensino, cursos e especializações, exigidos para o cargo e histórico escolar

- Cópia da Carteira Funcional (Carteira expedida por órgão ou conselho de classe (CREA, OAB, CRM, etc))

- Cópia do Cartão SUS

- Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação)

- CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) – Retirar junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)

- Qualificação cadastral do e-Social com dados corretos, disponível no site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml

DO LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL:

Apresentada toda a documentação supra e estando o candidato com a documentação regular, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará o candidato ao Setor de Perícias Médicas para avaliação e emissão de Laudo Médico Admissional.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica expressamente definido que, o não comparecimento dentro do prazo supra mencionado (prazo de apresentação e entrega de documentos), presumir-se-á desistência, permitindo que o próximo candidato da lista de classificados seja convocado para anuência da respectiva vaga. Havendo interesse, o convocado poderá comparecer à Divisão de Recursos

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Humanos para assinatura do Termo de Desistência.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, em 21 de setembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Outros Atos

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

DE OLÍMPIA – CNPJ: 53.227.229/0001-20

CONVENENTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CNPJ: 46.596.151/0001-55

CONVÊNIO N° 01/2020

OBJETO: atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid – 19, propostas pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado de Saúde e Município Regionais, e, Plano de Trabalho previamente definido entre parte para que fique contando, mediante re-ratificação de cláusulas do convênio que mencionam o acréscimo, R$ 133.448,71 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos) em única e exclusiva parcela no mês de setembro do atual ano, provenientes de recursos municipais: Valor do Aditivo: R$ 136.648,71. Data da Assinatura: 23/09/2021. Prefeito Municipal: Fernando A. Cunha.

PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA

Comunicados

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia tem a honra em convocar a população em geral, para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA nos termos do artigo 112, da Lei Orgânica do Município, objetivando apresentar consultas e sugestões populares sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 5730/2021, de autoria do Executivo, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Olímpia para o Exercício de 2022.

Data: 01/10/2021

Horário: 18h30min

Local: Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

Praça João Fossalussa, nº 867

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de setembro de 2021.

José Roberto Pimenta

Presidente da Câmara Municipal